



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de zeladoria nos prédios e instalações públicas do Município de Meleiro (Complexo Esportivo do Município de Meleiro, abrangendo o Ginásio de Esportes Edevar de Pelegrini e o Estádio Municipal Ézio de Pelegrini), incluindo limpeza, conservação, pequenos reparos e manutenção preventiva. O serviço também incluirá a limpeza e manutenção da Capela Mortuária, com disponibilidade em regime de plantão sempre que necessário, garantindo a adequada conservação e assepsia dos espaços.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
CNPJ: 82.837.741/0001-96

Fornecedor: 56.077.992 DÉBORA CRISTINA AMÉRICO
CNPJ: 56.077.992/0001-00

Valor global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05.00.00.00 (44)

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Decreto Municipal nº 001/2025.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- Cartão do CNPJ
- Contrato social ou Estatuto
- Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- Certidão Negativa Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no de imediato, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

O Município de Meleiro enfrenta a necessidade urgente de assegurar a limpeza, conservação e manutenção adequadas de espaços públicos, como o Complexo Esportivo (composto pelo Ginásio de Esportes Edevar de Pelegrini e o Estádio Municipal Ézio de Pelegrini) e a Capela Mortuária. Estes locais são frequentemente utilizados para atividades esportivas, eventos públicos e cerimônias, e recebem um grande número de pessoas, o que exige uma gestão constante de limpeza e manutenção para garantir um ambiente saudável, seguro e funcional.

Dado o fluxo contínuo de usuários e a relevância desses espaços para o bem-estar da comunidade, é imprescindível que as instalações estejam sempre em perfeito estado de conservação e higiene, prevenindo danos e proporcionando segurança aos frequentadores. A falta de servidores municipais disponíveis para a realização dessas tarefas torna a contratação de uma empresa indispensável para atender a essa demanda.

Além disso, a necessidade de disponibilidade em regime de plantão para eventuais atendimentos emergenciais ou serviços fora do horário convencional de funcionamento é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a qualidade dos serviços prestados à população. A zeladoria preventiva e corretiva ajudará a evitar a deterioração das infraestruturas, manter a segurança pública, e garantir a satisfação dos cidadãos que utilizam esses espaços.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa já prestou serviços no município, garantindo conhecimento prévio das necessidades locais e a continuidade dos serviços essenciais à população.

A proposta apresentada pela empresa está alinhada com a média de mercado em Santa Catarina conforme estimativa supracitada, assegurando que os custos estão dentro dos padrões praticados no mercado, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

A escolha da empresa atende aos princípios da administração pública, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de zeladoria no Município de Meleiro, em consonância com as necessidades da população e as normas legais vigentes.

Meleiro/SC, 16 de abril de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal